

Estado do Pará.  
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170066

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 24.168.723/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na Rua Pedro Dom Nº 110, portador do CPF nº 796.005.902-06 e do outro lado E. DE DEUS RIBEIRO SERVIÇOS - ME, CNPJ 12.562.788/0001-09, com sede na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 80, ENTRONCAMENTO, Imperatriz-MA, CEP 65900-970, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VALQUIMAR ALVES LEÃO, residente na RUA R GRANDE DO NORTE, 1853, JD. IMP., Imperatriz-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 467.127.983-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

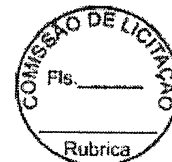
1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS PARA MANUNTEÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172542	FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
185198	FILTRO DIESEL	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
185486	CORREIA DENTADA GRANDE	PEÇA	1,00	285,000	285,00
188630	BRACO AUXILIAR L-200	PEÇA	1,00	362,000	362,00
201392	AMORTECEDOR DIANT. L-200 AMD-1888	PEÇA	4,00	352,000	1.408,00
206244	CABEÇOTE L-200	UNIDADE	4,00	2.450,000	9.800,00
207231	JUNTA HOMOCINETICA L-2000	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
207232	PASTILHA DE FREIO L-200	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
207552	BUCHA DA BALANCA	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
209302	VIDRO PORTA L-200	PEÇA	1,00	390,000	390,00
217174	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
223832	PIVO LD/LE	UNIDADE	4,00	385,000	1.540,00
245833	CALÇO DO MOTOR DIESEL	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
245834	JOGO DE BELETA	PEÇA	2,00	190,000	380,00
245836	COIFA L200	PEÇA	8,00	65,000	520,00
245837	BUCHA DE ESTABILIZADOR (CENTRO DA BARRA)	PEÇA	8,00	55,000	440,00
245838	JOGO DE PASTILHAS L200	PEÇA	4,00	110,000	440,00
245839	JOGO DE LONA DE FREIO L200	PEÇA	4,00	175,000	700,00
245840	BATENTE DA BALANCA INFERIOR L200	PEÇA	4,00	90,000	360,00
245841	AMORTECEDOR TRAZEIRO L200	PEÇA	6,00	330,000	1.980,00
245842	CORREIAS DO ALTERNADOR L200	PEÇA	6,00	220,000	1.320,00
245843	CORREIA DO HIDRAULICO L200	PEÇA	4,00	90,000	360,00
245844	TENSOR DA CORREIA DENTADA L200	PEÇA	4,00	380,000	1.520,00
245845	CORREIA DO AR CONDICIONADO L200	PEÇA	4,00	95,000	380,00
245846	ARRUELAS DE ENCOSTO DO VIRA BREQUIM L200	PEÇA	2,00	160,000	320,00
245847	KIT DE EMBREAGEM L-200	PEÇA	4,00	1.600,000	6.400,00
245848	JOGO DE JUNTA COMPLETO COM RETENTORES L200	PEÇA	3,00	645,000	1.935,00
245849	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR DIESEL L-200	PEÇA	3,00	972,000	2.916,00
245850	BOMBA DÁGUA L-200	PEÇA	3,00	720,000	2.160,00
245851	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO L-200	PEÇA	2,00	465,000	930,00
245852	JOGO DE BRONZE DE BIELA L-200	PEÇA	2,00	331,000	662,00
245853	BRONZE DE MANCAL L-200	PEÇA	2,00	315,000	630,00
245854	JOGO DE ESGUINCHO L-200	PEÇA	8,00	380,000	3.040,00
245855	JOGO DE CAMISA DO BLOCO DO MOTOR L-200	PEÇA	2,00	920,000	1.840,00
245856	JOGO DE PISTÃO L-200	PEÇA	2,00	1.555,000	3.110,00
245857	PARABRISA L-200	PEÇA	3,00	960,000	2.880,00
245858	BASE RETROVISOR LADO ESQUERDO	PEÇA	2,00	395,000	790,00
245859	BASE DO RETROVISOR LADO DIREITO	PEÇA	2,00	395,000	790,00
245862	MOTOR DE PARTIDA DE L-200	PEÇA	2,00	1.300,000	2.600,00
VALOR GLOBAL R\$					60.178,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

AV. JK 02

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condiçõesde aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 ( Lei nº9.854, de1999)

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

AV. JK 02



### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.178,00 (sessenta mil, cento e setenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1020.123610122.2.057 Apoio ao Ensino Regular - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 60.178,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 06 de Fevereiro de 2017

AV. JK 02

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



*Clerton Hilabere Secretário de Educação*  
FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 24.168.723/0001-62  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
E. DE DEUS RIBEIRO SERVIÇOS - ME  
CNPJ 12.562.788/0001-09  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_